



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 18/2019/PMCC – CPL

Concorrência nº 2/2019

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 18/2019/PMCC – CPL** referente a Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência deflagrado para Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação, Convenção Coletiva de trabalho, cotações de preços e resumo dos preços estimados (vide anexo I), Planilha com os equipamentos e quantidades necessárias para execução do objeto (vide anexo II), Planilha com a mão de obra necessária para execução do objeto (vide anexo III), Composição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



BDI (vide anexo IV), Planilha de encargos sociais (vide anexo V), Composição dos Itens (vide anexo VI), Quadro de Quantidades e Preços (vide anexo VII), Despacho do Prefeito Municipal para providência de existência de recurso orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária (vide anexo IX), Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Justificativa da Contratação (vide anexo VIII), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (vide anexo X), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (vide anexo XI), Autuação, Portaria nº 422/2018 GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências, Minuta do Edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer prévio do Controle Interno, Indicação de Existência de Crédito Orçamentário (fls. 338), Edital e anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União, Fichas de Inscrições das empresas e recibo de retirada do edital (fls. 450-465 e 587-595), Impugnações ao Edital (fls. 462-510; 540-568 e 596-607), Respostas de Impugnações ao edital (fls. 511-522; 569-570; 575-584 e 608-611), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 523-524), Pedido de Esclarecimento ao Edital (fls. 525-526), Resposta de Pedido de Esclarecimento (fls. 527), Publicação das Respostas de Impugnações ao Edital (fls. 533-537 e 572-574), Publicação do Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 538), Segundo Aditivo ao Edital (fls. 585-586), Visita Técnica (fls. 612-721), Ata de Visita Técnica (fls. 722-723), Solicitação de Agendamento de data para Visita Técnica das empresas ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI, QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (fls. 724-735; 737 e 758-759), Resposta da CPL quanto a solicitação de agendamento de visita técnica (fls. 736; 738 e 760), Solicitação de Esclarecimento ao Edital das empresas ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI e EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA (fls. 740-744 e 748-753), Resposta de Esclarecimento ao Edital (fls. 745-746 e 754-756), Publicações das Respostas de Impugnações ao Edital (fls. 761-766), Publicações das Respostas de Esclarecimento ao Edital (fls. 767-770), Publicação do Segundo Aditivo ao Edital (fls. 771), Notificação do TCM/PA nº 125/2019 (fls. 772), Defesa acerca dos questionamentos expostos na Notificação do TCM/PA nº 125/2019 (fls. 773-779), Visita Técnica das empresas R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

(fls. 780-807), Ata de Visita Técnica (fls. 808-809), Ofício do Ministério Público nº 107/2019 (fls. 810-816), Despacho do Promotor de Justiça (fls. 811), Denúncia de Irregularidade em Edital (fls. 812-825), Resposta ao Ofício do Ministério Público nº 107/2019 (fls. 826-832), Ata de Sessão de Licitação que em cumprimento de ordem judicial fora suspensa (fls. 833), Espelho da Consulta do Processo nº 0002528-59.2019.8.14.0136 referente ao *Mandamus* impetrado pela empresa WJC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (fls. 834-838), Mandado de Notificação ao Presidente da CPL (fls. 839), Decisão Judicial (fls. 840-846), Mandado de Segurança (fls. 847-861), Aviso de Suspensão do certame (fls. 862), Publicação do Aviso de Suspensão do certame (fls. 863-864), Impugnações ao Edital pelas empresas W E A DOS SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA – EPP (fls. 865-882; 898-908), Resposta das Impugnações ao Edital (fls. 883-896; 909-913), Publicação das Respostas de Impugnações ao Edital (fls. 915-921), Ofício do Ministério Público nº 116/2019 (fls. 929), Denúncia de Irregularidade em Edital (fls. 930-943), Ofício nº 0011/2019-PMCC-CPL respondendo as informações solicitadas através do Ofício nº 116/2019 (fls. 944-945), Espelho da Consulta do Processo de 2º Grau nº 0803296-69.2019.8.14.0000 (fls. 946), Decisão Monocrática do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Canaã dos Carajás em face da decisão interlocutória proferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial (fls. 947-952), Aviso de Abertura de Certame (fls. 953), Publicação do Aviso de Abertura de Certame (fls. 957-959), Credenciamento, Documentos de Habilitação, Metodologia de Execução das empresas R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e TIMONEIRO CONSTRUTORA LTDA (fls. 1950-2009), As metodologias de Execução das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, TERRAPLENA LTDA e TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI estão em 05 (cinco) volumes que fazem parte da Pasta 06 sendo os mesmos numerados das páginas 2011-3379, Ata dos Trabalhos da Sessão Pública, Suspensão da Sessão Pública para análise dos documentos de habilitação, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Ata de Análise dos Documentos de Habilitação, Análises das Metodologias de Execução (vide anexo I), Publicação da Ata de Análise dos Documentos de Habilitação, Recursos Administrativos, Análise dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Administrativos e Impugnações apresentados pelas licitantes, Aviso de Continuidade do Certame, Publicação da Análise dos Recursos Administrativos e Impugnações apresentados pelas licitantes, Publicação da Análise da Autoridade Superior, Publicação do Aviso de Continuidade do Certame, Propostas, Ata de Sessão de Licitação para abertura das propostas de preços, Ata de Sessão de Licitação para abertura das propostas de preços escoimados dos vícios, Recurso Administrativo apresentado pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, Contrarrazão apresentado pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS, Análise de Recurso Administrativo, Publicação da Análise de Recurso Administrativo, Resultado de Julgamento, Publicação do Resultado de Julgamento, Parecer Jurídico, Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o processo para resultado do julgamento, Termo de Adjudicação e Homologação, Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação, Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Aviso de Divergências na Planilha da Proposta, Convocação para celebração de contrato, Contrato e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório de cotação de preços.

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Administração optou pela modalidade Concorrência, sendo possível para a presente Licitação, à critério da comissão, estando de acordo com o previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



artigo 1º, inciso II, alínea “c”, do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores estabelecidos no incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I;

(...)

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 08 de março de 2019 com data de abertura do certame no dia 08 de abril de 2019. No entanto, por meio de publicação do aviso de suspensão do certame no dia 09 de abril de 2019 diante de decisão liminar proferida pela MM. Juíza de Direito Dra. Juliana Lima Souto Augusto da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás em sede de Mandado de Segurança impetrado em face ao edital, sendo o mesmo redesignado para o dia 31 de maio de 2018, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 28 de maio de 2019, respeitando o prazo mínimo de 30 dias, nos termos o artigo 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Às 08h00 horas do dia 31 de maio de 2019, salientando que o mesmo estava suspenso desde o dia 08 de abril de 2019 em virtude de determinação judicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

sendo liberado com vistas à decisão do Juízo de segunda instância consubstanciando na extinção do feito sem resolução do mérito, assim foram convocadas para comparecerem para abertura do certame as empresas TIMONEIRO CONSTRUTORA LTDA, TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TERRAPLENA LTDA e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, declarando-as que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadascarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo todas as licitantes CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame por atenderem o exigido no instrumento convocatório. Sobre o enquadramento, as empresas não solicitaram enquadramento nas condições favorecidas de Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa, com exceção a empresa RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA que fora devidamente enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, o pregoeiro recebeu o envelope 01, contendo os documentos de habilitação, envelope 02 contendo a metodologia de execução e envelope 03 com as propostas das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação.

Ato contínuo, na abertura do envelope 01 dos documentos de Habilitação, antes de proceder com a abertura, a CPL visando sanar quaisquer vícios em decorrência da suspensão da data de abertura original do certame, prorrogando e renovando a data para o dia 31 de maio de 2019, momento em que as empresas concordaram, salientando ainda que a alteração da data não se estenderia aos documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Posteriormente, na abertura do envelope 02, concernente a metodologia de execução, a Comissão Permanente de Licitação informou que suspenderia a sessão para análise de tais documentos, haja vista se tratar de documentação de cunho técnico cujo os membros não possuem competência para realizar a análise, sendo solicitado apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras, conforme item 9.1.3 do edital, restando assim marcado para a data de 04 de junho de 2019 às 08h00 para continuidade do certame.

Dando continuidade ao certame na hora e data marcada para análise da documentação de habilitação das licitantes, destacando que a análise da Metodologia de Execução fora remetida à Secretaria Municipal de Obras estando acostada à presente ata.

A análise dos documentos da empresa TIMONEIRO CONSTRUTORA LTDA, quanto o atestado de capacidade técnica operacional apresentado observou-se que o mesmo não discrimina os itens e quantidades descumprindo o disposto no edital no que diz respeito a capacidade técnico operacional especificamente os itens 6.5.2 (Lote I) e 6.5.3 (Lote II), assim como, viu-se que o atestado de capacidade técnica profissional não cumpre com a quantidade de resíduos recolhidos para fins de comprovação de quantidades mínimas exigidas no edital, ainda, com vistas a demonstrar atendimento no item de relevância de Operação de Aterro Sanitário, o documento e a Certidão de Acervo Sanitário (CAT) (fls. 1927) se refere a atividade de assessoramento, o que é vedado pelo item 6.5.8 do edital, face ao exposto, a empresa não cumpriu totalmente o item 6.5.4 do edital. Ademais, a empresa não apresentou Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para transporte rodoviário de resíduos urbanos, descumprindo o item 6.5.16, bem como também não apresentou o comprovante de inscrição no cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, descumprindo item 6.5.18. Quanto a Metodologia de Execução, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras nos termos do item 9.1.3 do edital DESCLASSIFICOU a referida empresa para os Lotes I e II por não atender os requisitos descritos no Anexo I-C do Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Com relação a garantia da proposta observou-se que está plenamente válido de acordo com o instrumento convocatório. Por fim, a empresa cumpriu os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e qualificação Econômico-financeira, contudo restou **INABILITADA** para todos os lotes do certame por descumprir os itens 6.5.2, 6.5.3, 6.4.5, 6.5.16, 6.5.18 e 6.5.20 do edital.

Sobre a Metodologia de Execução da licitante TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, item 6.5.20 do edital, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras nos termos do item 9.1.3 do edital CLASSIFICOU a referida empresa para os Lotes I e II por atender os requisitos descritos no Anexo I-C do Termo de Referência (Anexo I). Quanto a garantia de proposta observou-se que está plenamente válido de acordo com o instrumento convocatório, restando a mesma **HABILITADA** no certame por cumprir todos os requisitos editalícios.

Quanto a empresa RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA vislumbrou-se óbice quanto a documentação de qualificação técnica e Econômico-financeira, pois a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica profissional para o Lote I, descumprindo item 6.5.2 do edital, restando inapta para o referido lote, assim como não apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, descumprindo item 6.5.18. Quanto a Metodologia de Execução, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras nos termos do item 9.1.3 do edital DESCLASSIFICOU a referida empresa para os Lotes I e II por não atender os requisitos descritos no Anexo I-C do Termo de Referência (Anexo I) e ainda, apresentou índice de liquidez corrente do balanço menor que 1,0 (um) (fls. 1.838), descumprindo o item 6.6.2.1 do edital. No que cerne a Fiança Bancária, em que pese ter apresentado com validade de 60 (sessenta) dias ferindo item 6.6.4.4 do edital, o documento encontra-se válido em detrimento de evento superveniente que prorrogou a abertura do certame. Portanto, a licitante restou **INABILITADA** no certame por descumprir os itens 6.5.2 (Lote I), 6.5.18, 6.5.20 e 6.6.2.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No que diz respeito a empresa TERRAPLENA LTDA, quanto a Metodologia de Execução a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras nos termos do item 9.1.3 do edital DESCLASSIFICOU a referida empresa para os Lotes I e II por não atender os requisitos descritos no Anexo I-C do Termo de Referência (Anexo I). No que cerne a Fiança Bancária, garantia de proposta, o documento encontra-se válido em detrimento de evento superveniente que prorrogou a abertura do certame. Por fim, ressalta-se que a empresa cumpriu os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e qualificação Econômico-financeira, contudo foi **INABILITADA** no certame por descumprir o item 6.5.20 do edital.

A empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI vislumbrou-se óbice quanto a documentação de qualificação técnica visto que não demonstrou possuir em seu rol de equipamentos a quantidade mínima de veículos para atender o Lote I do presente certame que exige no mínimo 2 (dois) caminhões compactadores e 1 (um) de reserva, conforme exigência prevista no item 10, subitem 10.1 – Coleta Domiciliar constante no termo de referência. Quanto a Metodologia de Execução, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras nos termos do item 9.1.3 do edital DESCLASSIFICOU a referida empresa para os Lotes I e II por não atender os requisitos descritos no Anexo I-C do Termo de Referência (Anexo I). Ademais, a empresa cumpriu os requisitos quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, contudo foi **INABILITADA** no certame por descumprir os itens 6.5.16 (somado ao subitem 10.1 do termo de referência) e 6.5.20 do edital.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interpor recurso administrativo às demais licitantes, sendo salientado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 14 de junho de 2019, para oferecimento das peças recursais.

As empresas RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (fls. 3.466-3.471), TERRAPLENA LTDA (fls. 3.472-3.487) e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (fls. 3.488-3.542), tempestivamente, interpuseram recursos, bem como, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

memoriais relativos aos recursos, contra suas inabilitações, bem como a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI apresentou impugnação aos recursos manejados pelas empresas RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e a empresa TERRAPLENA LTDA apresentou contrarrazões contra recurso interposto pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Ao analisar as razões recursais e, conseqüentemente, as contrarrazões apresentadas pelas referidas licitantes, a Comissão de Licitação decidiu MANTER a decisão de INABILITAÇÃO das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA nos Lotes I e II, RETIFICAR a decisão e HABILITAR a empresa licitante TERRAPLENA LTDA nos lotes I e II e, por fim, MANTER a decisão de HABILITAÇÃO da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI nos Lotes I e II.

Após análise final de recurso administrativo pelo Chefe do Executivo Municipal, no exercício regular de seus direitos, declarou como VÁLIDA e TEMEPSTIVA as razões recursais apresentadas pelas empresas, mantendo as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, assim como acatando a fundamentação apresentada pela mesma na análise dos recursos (fls. 3.607-3.608).

Diante da decisão, foram intimadas as licitantes habilitadas para comparecerem a sala de reuniões da Comissão Permanente de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no dia 03 de julho de 2019, às 08h00 para o prosseguimento do certame com a abertura da proposta.

Em continuidade aos trabalhos da sessão na data e hora marcada em epígrafe, compareceram as empresas habilitadas no certame TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e TERRAPLENA LTDA faltando os representantes das empresas TIMONEIRO CONSTRUTORA LTDA, RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Passada para a abertura dos envelopes 02 relativo as propostas, verificou-se que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

TERRAPLENA LTDA apresentou proposta para o Lote I com o valor total de R\$ 31.570.774,08 (trinta e um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) e para o Lote II o valor de R\$ 2.980.320,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil e trezentos e vinte reais), a licitante TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI apresentou proposta para o Lote I no valor de R\$ 31.703.806,84 (trinta e um milhão, setecentos e três mil, oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) e para o Lote II o valor de R\$ 2.977.515,40 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Passada para análise das propostas, o representante da RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI questionou que a proposta da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI consta erros que infringem as normas editalícias, não tendo nada a argumentar acerca da empresa TERRAPLENA LTDA.

Ato contínuo, o representante da licitante TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI argumentou que a proposta da empresa TERRAPLENA LTDA não consta com as assinatura de todos os responsáveis técnicos, sendo desconsiderado pelo Pregoeiro por entender ser um excesso de formalismo rejeitar a proposta da empresa por este motivo. Com isso, diante desses erros que infringem as normas do edital e da legislação vigente, o pregoeiro decidiu em desclassificar as propostas de ambas as licitantes, sendo que todas as propostas abertas foram DESCONSIDERADAS e, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, no prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos citados erros, ficando remarcado o certame para o dia 15 de julho de 2019 às 08h00.

Em sequência aos trabalhos da sessão no dia 15 de julho de 2019 às 08h00 para apresentação de novas propostas escoimados dos vícios, compareceu somente a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI em que apresentou proposta para o Lote I no valor de R\$ 30.773.224,17 (trinta milhões, setecentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) e para o Lote II o valor de R\$ 2.950.398,99 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). No tocante a empresa TERRAPLENA LTDA não apresentou proposta escoimada dos vícios, razão pela qual restou aceita e declarada VENCEDORA do certame para ambos os lotes a licitante TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, onde a Comissão Permanente de Licitação considerou, para tal decisão, o recente acórdão nº 1368/2019, assim como a proposta mais vantajosa para a administração, salientando que ao final, o certame acarretou na economicidade total de R\$ 977.236,68 (novecentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo aberta a oportunidade para a fase recursal em relação ao julgamento das propostas, salientando ainda, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, exaurindo tal prazo no dia 22 de julho de 2019, conforme condição 10.2 e 10.3 do edital.

A empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (fls. 3.920-3.933), tempestivamente, apresentou os memoriais relativos aos recursos, contra o julgamento de proposta da empresa vencedora do certame TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, que por sua vez apresentou suas contrarrazões contra o referido recurso (fls. 3.936-3.948). Ao analisar as razões recursais e a contrarrazão apresentadas em memoriais pelas licitantes, a Comissão de Licitação decidiu MANTER a decisão que promoveu a HABILITAÇÃO da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, bem como MANTER a decisão que classificou a proposta da mesma (fls. 3.949-3.959).

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, opinando pela regularidade do procedimento instaurado, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora, publicação, certidões e ulterior celebração do contrato administrativo através do instrumento de contrato nº 20199195 (fls. 3.988-4.003), devendo ser publicado seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Em tempo, há nos autos aviso de divergências na planilha da proposta do Lote I e II, em virtude do equívoco no valor total do contrato, que antes era R\$ 33.723.623,16 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte três reais e dezesseis centavos), passará a ser de R\$ 33.722.723,00 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte três reais - fls. 3.986).

No tocante aos documentos apresentados pela licitante vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 01 de agosto de 2019.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno